

Processo n.: @RCO 16/00415200

Assunto: Recurso de Reexame de Conselheiro contra o Acórdão exarado no Processo n. REC-13/00177958 – Recurso de Reexame contra o Acórdão prolatado no Processo n. REP-10/00370973 - Irregularidades na aquisição excessiva de pneus, combustíveis, lubrificantes e despesas com reforma de máquinas no exercício de 2010

Interessado: Luiz Eduardo Cherem

Responsáveis: Emerson Zanella e Edemar Nicolau Kuhn

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Macieira

Unidade Técnica: DRR

Decisão n.: 306/2017

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Conhecer do presente Recurso de Reexame de Conselheiro, com fundamento no art. 81, da Lei Complementar nº 202/00, em face do Acórdão desta Corte de n. 0016/2013, proferido nos autos do processo **REP 10/00370973**, na sessão ordinária de 23/11/2015 e, no mérito, **dar-lhe provimento parcial** para:

1.1. Cancelar os itens "6.2.1.2" e "6.2.6" do Acórdão n. 0016/2013, que aplicaram multas ao Sr. Emerson Zanella e ao Sr. Edmar Nicolau Kuhn, respectivamente.

1.2. Ratificar os demais itens do Acórdão recorrido.

2. Dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, ao Recorrente - Conselheiro Luiz Eduardo Cherem, à Prefeitura Municipal de Macieira e aos Responsáveis devidamente identificados nos autos.

Ata n.: 39/2017

Data da sessão n.: 19/06/2017 - Ordinária

Especificação do quórum: Luiz Eduardo Cherem (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Herneus De Nadal, Julio Garcia (Relator), Cleber Muniz Gavi (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Aderson Flores

Auditor presente: Gerson dos Santos Sicca

LUIZ EDUARDO CHEREM
Presidente

JULIO GARCIA
Relator

Fui presente: ADERSON FLORES
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC